

CLÁUSULA 53.ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo **Sindicato da Indústria de Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo e Região** sejam elas associadas ou não, recolherão uma contribuição necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em guia própria do Sindicato patronal até o dia 31 de dezembro de 2016, da seguinte forma: Empresas com até 5 empregados deverão recolher R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); de 6 a 10, R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais); de 11 a 20, R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais); de 21 a 30, R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais); de 31 a 40, R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais); de 41 a 50, R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais); de 51 a 60, R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais); de 61 a 70, R\$ 1.520,00 (Hum Mil Quinhentos e Vinte Reais.); de 71 a 80, R\$ 1.830,00 (Hum Mil , Oitocentos e Trinta Reais); de 81 a 90, R\$ 2.110,00(Dois mil, Cento e Dez Reais) ; de 90 a 100, R\$ 2.350,00 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais) e acima de 100 empregados, R\$ 2.840,00 (Dois Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

a) o não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal implicará na multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente à época do recolhimento, por empregado, mês a mês, além de juros de mora e correção monetária e despesas de cobrança judiciais;